



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/84.

№ 003/84

APROVADO	em 16/01/84
"	em 16/01/84
"	em 16/01/84
REJEITADO	em
R	
	PRESIDENTE

Súmula:- Regulamenta cobrança por serviços - prestados na execução de Roçada, limpeza, e carpas de datas e terrenos particulares na forma- que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal - Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os - serviços prestados na Roçada, Limpesa e Carpas de datas e - terrenos particulares , por metro quadrado, na base da UFP Unidade Fiscal Padrão- artigo 193- da Lei Municipal nº077- de 1º/12/83 - Código Tributário Municipal- alíquota 0,6% ou - por metro quadrado.

Artigo 2º)-Decorrido o prazo de 90 dias após a execução dos serviços- lançamento e comunicação aos proprietários ou seus prepo- tos, nominativa, coletivos, diretamente ou pelos órgãos de comunicações sociais, as taxas serão acrescidas na base - do artigo 102- I-II- e normas complementares da Lei 077 - de 1º . 12. 83 - Após o vencimento do exercício financei- ro em que se der o lançamento das taxas mencionadas nesta- lei, e não pagas, as mesmas , com os acréscimos serão enca- minhadas à cobrança judicial, com todas as custas processu- ais por conta dos proprietários notificados.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 1984.

JULIO BIFON- Prefeito Municipal

Anexo: os atos anteriores e requerimento da Câmara Municipal.-